

ADR

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA REGIONAL - "ADR"

CT DANI PATO - ARS

CNPJ: 07.552.785/0001-54

Email: adrdanipatoars@gmail.com

ESTATUTO



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA REGIONAL - "ADR"



1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

CNPJ: 07.552.785/0001-54

DOIS VIZINHOS - PARANÁ

NOVEMBRO/2022

ADR



ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA REGIONAL - "ADR"

1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

CNPJ: 07.552.785/0001-54

DOIS VIZINHOS - PARANÁ

NOVEMBRO 2023



SUMÁRIO	Páginas
CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS	3
SEÇÃO I PRINCÍPIOS	6
CAPÍTULO II SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO	8
SEÇÃO II DOS MEMBROS	10
CAPÍTULO III SEÇÃO I DOS PODERES	11
SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL	12
SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA	15
SEÇÃO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO	19
SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL	20
SEÇÃO VI DOS DEPARTAMENTOS	21
SEÇÃO VII DA COMISSÃO ELEITORAL	22
SEÇÃO VIII DO PROCESSO ELETIVO	23
CAPÍTULO IV DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO	24
CAPÍTULO V DOS LIVROS	25
CAPÍTULO VI DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES	26
SEÇÃO I DOS DIREITOS ASSOCIADOS	27
SEÇÃO II DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS	27
SEÇÃO III DAS PENALIDADES	28
CAPÍTULO VII DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO	29
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	29
ANEXO I	32

ADR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 Rosilei Filipini Lima
 Escrevente Designada
 COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PR

1	ANEXO I
2	CAPÍTULO I
3	DA DISPOSIÇÃO GERAL
4	CAPÍTULO II
5	DA FONTE DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
6	CAPÍTULO III
7	DAS PENALIDADES
8	SEÇÃO I
9	DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS
10	SEÇÃO II
11	DOS DIREITOS ASSOCIADOS
12	SEÇÃO I
13	ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITO DE VOTO E PRIVILEGIOS
14	DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL
15	CAPÍTULO IV
16	DOS LIVROS
17	CAPÍTULO V
18	DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO
19	CAPÍTULO VI
20	DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO
21	SEÇÃO I
22	DO CONSELHO FISCAL
23	SEÇÃO II
24	DO CONSELHO DELIBERATIVO
25	SEÇÃO III
26	DA DIRETORIA EXECUTIVA
27	SEÇÃO IV
28	DA ASSEMBLÉIA GERAL
29	SEÇÃO I
30	DO CONSELHO GERAL
31	SEÇÃO II
32	DOS MEMBROS
33	SEÇÃO III
34	DA ORGANIZAÇÃO
35	SEÇÃO I
36	CAPÍTULO VII
37	PRINCÍPIOS
38	SEÇÃO I
39	DA ENTIDADE E SEUS FINS
40	CAPÍTULO VIII
41	DA ENTIDADE E SEUS FINS

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA REGIONAL - "ADR"

1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA - 2022

CNPJ: 07.552.785/0001-54

CAPÍTULO I **DA ENTIDADE E SEUS FINS**



Art. 1º – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA REGIONAL, representada pela sigla "ADR" é uma Entidade de Prática Desportiva (EPD), privada SEM FINS LUCRATIVOS com autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 07.552.785/0001-54, fundada na cidade de Dois Vizinhos – Paraná em 21 de julho de 2005, congregando essencialmente árbitros de modalidades esportivas, professores, pais, atletas de categorias de base e adultos praticantes de Futebol de Campo, Futsal entre outras modalidades esportivas. A mesma está com sua sede à Rua Presidente Washington Luiz nº 28, Bairro São Francisco de Assis, na cidade de Dois Vizinhos – Estado do Paraná, CEP 85.660-000.

§ 1º – A "ADR" será representada, ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 2º – A "ADR" compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º – A "ADR" nos termos do Inciso do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§ 4º – A "ADR" nos termos do Art. 1º parágrafo 1º da Lei 9615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

Art. 2º – A "ADR" é regida pelo seu estatuto e pela legislação em vigor que lhe for aplicável.

Art. 3º – A "ADR" possui personalidade jurídica distinta das Entidades que a compõem e de seus associados.

Art. 4º – São Finalidades precípua da "ADR":

I – Difundir a prática do esporte em geral, **Educacional, de Participação e Rendimento**, entre seus associados e participar de competições esportivas, inclusive as organizadas por outras entidades esportivas ou dirigentes às quais poderão se filiar;



ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA - 2022
CNPJ: 07.252.782/0001-54

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA REGIONAL, representada pela sigla "ADR", é uma Entidade de Prática Desportiva (EPD), fundada SEM FINS LUCRATIVOS com autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ nº 07.252.782/0001-54, fundada na cidade de Dois Vizinhos - Paraná em 21 de junho de 2002, compreendendo essencialmente atletas de modalidades esportivas, professores, pais, atletas de categorias de base e adultos praticantes de Futebol de Campo, Futsal, entre outras modalidades esportivas. A mesma está com sua sede à Rua Presidente Washington Luiz nº 28, Bairro São Francisco de Assis, na cidade de Dois Vizinhos - Estado do Paraná, CEP: 85.660-000.

§ 1º - A "ADR" será representada, ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 2º - A "ADR" compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autarquia pública.

§ 3º - A "ADR" nos termos do inciso III do Art. 173 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§ 4º - A "ADR" nos termos do Art. 1º parágrafo 1º da Lei 9612, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal e regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceita pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

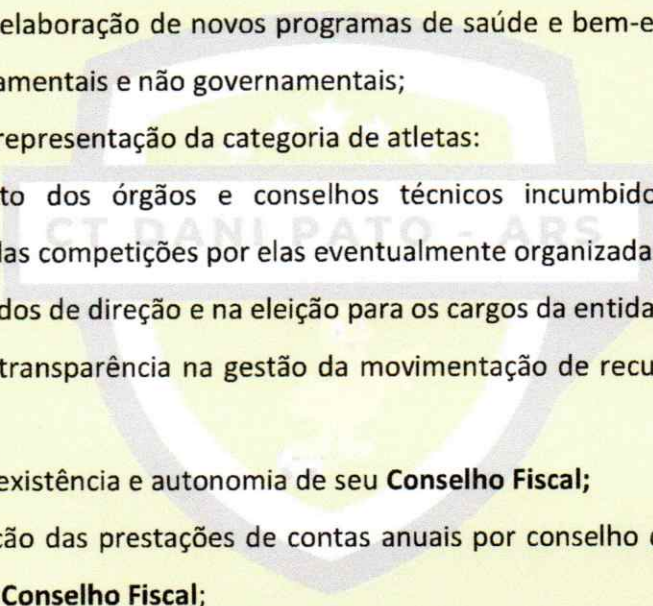
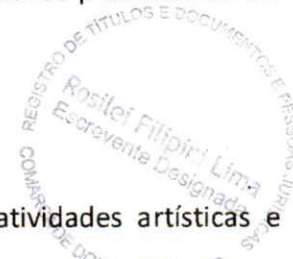
Art. 2º - A "ADR" e todos pelo seu estatuto e pela legislação em vigor que lhe for aplicável.

Art. 3º - A "ADR" a ser responsável jurídica distinta das entidades que a compõem e de seus associados.

Art. 4º - São finalidades essenciais da "ADR":

- I - Promover a prática de esporte em geral, Educacional, de Participação e Rendimento entre outros aspectos e participar de competições esportivas, inclusive as organizadas por outras entidades esportivas ou dirigentes, as quais poderão se filiar;

- II – **Promover** reuniões de caráter esportivo, cívico, educacional, cultural e social, e execução de projetos e eventos abertos ao público, com ou sem cobrança de ingressos;
- III – Organizar ou participar de administração de equipes competitivas profissionais ou não profissionais, dentro da legislação em vigor;
- IV – Filiar-se a entidades de âmbito esportivo;
- V – **Promoção da Assistência Social;**
- VI – Realizar o entretenimento artístico e cultural através de atividades artísticas e culturais, desenvolvimento e execução de projetos e eventos abertos ao público, com ou sem cobrança de ingresso;
- VII – Na área cultural promover artes cênicas, audiovisual, musical, artes visuais, humanidades, artes integradas, e a preservação do patrimônio cultural;
- VIII – Apoiar a elaboração de novos programas de saúde e bem-estar, atuando junto a setores governamentais e não governamentais;
- IX – Garantir a representação da categoria de atletas:
- A – No âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas;
- B – Nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade;
- X – Garantir a transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna;
- XI – Garantir a existência e autonomia de seu **Conselho Fiscal;**
- XII – A aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do **Conselho Fiscal;**
- XIII – Garantir o acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta;
- XIV – A determinação para a aplicação integral de seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos;
- XV – Apresentar a declaração firmada por seu presidente ou dirigente máximo, sob as penas do Artigo 299 do Código Penal, de que:
- A – Mantém, ou se compromete a manter, a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de





- II - Promover reuniões de caráter educativo, cultural, social e execução de projetos e eventos abertos ao público, com vistas à não profissionalização dentro da legislação em vigor;
- III - Organizar ou participar de administração de projetos culturais em não profissionalização dentro da legislação em vigor;
- IV - Filiar-se a entidades de âmbito esportivo;
- V - Promoção da Assistência Social;
- VI - Realizar o entretenimento artístico e cultural através de atividades artísticas, culturais, desenvolvimento e execução de projetos e eventos abertos ao público, com ou sem cobrança de ingresso;
- VII - Na área cultural promover: artes cênicas, audiovisual, musical, artes visuais, humanidades, artes integradas e a preservação do patrimônio cultural;
- VIII - Apoiar a elaboração de novos programas de saúde e bem-estar, visando à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;
- IX - Garantir a representação de categorias de artistas;
- X - No âmbito dos projetos e consórcios técnicos incumbidas da supervisão, regulamentar, controlar e acompanhar as atividades organizadas;
- XI - Garantir a existência e autonomia de seu Conselho Fiscal;
- XII - A aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, por parte do Conselho Fiscal;
- XIII - Garantir o acesso livre e total, os associados e filiais aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como outras informações e dados da respectiva entidade de administração do patrimônio, os quais deverão ser disponibilizados de forma eletrônica desta;
- XIV - A determinação para a aplicação integral de seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos;
- XV - A aprovação da prestação de contas por seu presidente ou dirigente máximo, sob pena de multa de 50% do lucro líquido, ou multa;
- XVI - Manter, ou se comprometer a manter, a documentação completa de suas atividades e demais registros necessários para assegurar a respectiva existência, de

acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

B – Se compromete a conservar em boa ordem, pelo prazo de (05) cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como, a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

C – Apresentar à Secretaria da receita Federal do Brasil, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão, sem prejuízo da exigência de apresentação da cópia do respectivo recibo de entrega da referida Declaração de Rendimentos.

Art. 5º – A "ADR" para fazer cumprir suas finalidades nas ações em que receber ou destinar recursos públicos firmará os instrumentos de formalização dos acordos contendo seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada, entre outros.

Art. 6º – Poderá também, a fim de cumprir seus fins, firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se da forma mais conveniente possível com seus órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e internacional.

Art. 7º – A fim de cumprir suas finalidades a "ADR" desenvolverá suas atividades em todo território nacional, seja como filiada, licenciada ou franqueada, e em departamentos independentes com autonomia administrativa e financeira, respeitando os regulamentos, regimentos internos e normas operacionais específicas.

Art. 8º – A "ADR" terá seu símbolo na forma de letras caixa alta "ADR", fonte arial black, tamanho fonte 36 na cor verde com sombra atrás das mesmas.

§ Único – Serão integrados ao símbolo da "ADR" os marcos relativos às principais conquistas no âmbito desportivo.

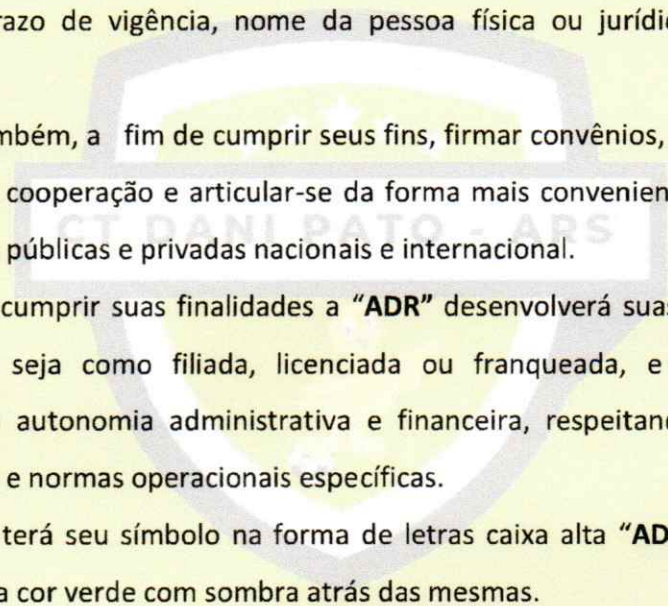
Art. 9º – Suas cores são, verde e sua bandeira terá formato retangular nas cores predominantemente branca e, ao centro o escudo.

Art. 10º – Os uniformes esportivos terão as seguintes características básicas:

I – Uniforme nº 1 – a **camisa, calção e meião** ambos predominantemente na cor verde neon, com detalhes na cor preta na camisa e calção.

II – Uniforme nº 2 – a **camisa, calção e meião** na cor preta, com detalhes na cor verde neon na camisa e calção;

III – Uniforme nº 3 – a **camisa, calção e meião** ambos predominantemente na cor





Art. 1.º - O presente estatuto tem por objeto a constituição de uma associação desportiva regional, denominada "ADR", com o objetivo de promover a prática desportiva e o bem-estar físico e mental dos seus associados, bem como a realização de outras atividades de interesse comum.

Art. 2.º - A sede da associação fica situada na cidade de Vila Rica, Estado de Minas Gerais, sob o nome de "ADR".

Art. 3.º - A associação tem personalidade jurídica própria, independente da personalidade jurídica dos seus associados, e goza de autonomia administrativa e financeira, respondendo os seus associados apenas pelo valor das quotas que lhes forem atribuídas.

Art. 4.º - A associação tem por finalidade promover a prática desportiva e o bem-estar físico e mental dos seus associados, bem como a realização de outras atividades de interesse comum.

Art. 5.º - A associação é constituída por um grupo de empresas, denominadas "ADR", que se constituem em uma sociedade de fato, sem personalidade jurídica própria, tendo por objeto a realização das atividades da associação.

Art. 6.º - O grupo de empresas "ADR" é constituído pelas seguintes empresas: [list of companies]

Art. 7.º - O grupo de empresas "ADR" responde perante os seus associados pelo valor das quotas que lhes forem atribuídas.

Art. 8.º - O grupo de empresas "ADR" responde perante os seus associados pelo valor das quotas que lhes forem atribuídas.

Art. 9.º - O grupo de empresas "ADR" responde perante os seus associados pelo valor das quotas que lhes forem atribuídas.

Art. 10.º - O grupo de empresas "ADR" responde perante os seus associados pelo valor das quotas que lhes forem atribuídas.

Art. 11.º - O grupo de empresas "ADR" responde perante os seus associados pelo valor das quotas que lhes forem atribuídas.

branca.

§ Único – Será permitido estampar propaganda nos uniformes das equipes da "ADR" de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO I PRINCÍPIOS

Art. 11º – No desenvolvimento de suas atividades a "ADR" observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, austeridade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, quer em suas atividades e objetivos sociais, quer entre os componentes de seu quadro associativo.

Art. 12º – É vedada a participação da "ADR" em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios e formas.

§ 1º – Fica vedada a realização, em recinto da "ADR", qualquer manifestação de caráter político ou religioso.

§ 2º – Será criado o Órgão de Ouvidoria da "ADR", com objetivo de buscar o aperfeiçoamento e a melhoria contínua da qualidade de atuação da entidade, ficando a ouvidoria responsável por receber, processar e responder reclamações, sugestões, solicitações de informações e elogios, agindo com independência, imparcialidade, transparência e ética.

Art. 13º – A "ADR", poderá participar de outras sociedades, visando atingir seus objetivos sociais e atender à legislação vigente.

Art. 14º – A "ADR", na consecução de seus objetivos, poderá comercializar produtos e serviços, aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios, contratos e articular-se pela forma conveniente.

§ 1º – Poderá igualmente a "ADR" desenvolver a exploração econômica de atividades de bares e lanchonetes, restaurantes e de suas instalações, patrimônios e marca, quer por autogestão, quer por forma terceirizada sob sua supervisão.

§ 2º – Poderá a "ADR", dar e receber em locação bens e imóveis, explorar, através de estabelecimentos comerciais, próprios ou de terceiros, o nome, marca, uniforme e materiais usados pela "ADR".

§ 3º – Poderá também a "ADR" emitir e distribuir valores imobiliários e promover ofertas públicas de títulos ou contratos de investimento coletivo, vinculados aos direitos sobre contratos de atletas profissionais de seu time de Futebol de Campo, Futsal e



SEÇÃO I
PRINCÍPIOS

Art. 11º - No desenvolvimento de suas atividades a "ADR" observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e não onerosidade para o usuário.
Art. 12º - É vedada a participação da "ADR" em operações de natureza financeira, ou similar, envolvendo empréstimo, financiamento ou quaisquer outros instrumentos financeiros.
Art. 13º - É vedada a realização de "ADR" que implique manifestação de caráter político ou religioso.
Art. 14º - São vedadas a "ADR" com objetivo de lucro, a realização de operações de natureza financeira, ou similar, envolvendo empréstimo, financiamento ou quaisquer outros instrumentos financeiros, a realização de operações de natureza financeira, ou similar, envolvendo empréstimo, financiamento ou quaisquer outros instrumentos financeiros, a realização de operações de natureza financeira, ou similar, envolvendo empréstimo, financiamento ou quaisquer outros instrumentos financeiros.
Art. 15º - A "ADR" poderá participar de outras sociedades, visando atingir seus objetivos sociais e atender às legislações vigentes.
Art. 16º - A "ADR", na consecução de seus objetivos, poderá comercializar produtos, serviços, auxiliar, contribuir ou cooperar, bem como firmar convênios, contratos e articular-se de qualquer forma conveniente.
Art. 17º - É vedada à "ADR" desenvolver a exploração econômica de atividades de natureza financeira, ou similar, envolvendo empréstimo, financiamento ou quaisquer outros instrumentos financeiros, a realização de operações de natureza financeira, ou similar, envolvendo empréstimo, financiamento ou quaisquer outros instrumentos financeiros.
Art. 18º - Poderá a "ADR" ter e receber em locação bens e imóveis, explorar, administrar, manter e desenvolver, ou em forma terceirizada, sua atividade.
Art. 19º - Poderá a "ADR" ter e receber em locação bens e imóveis, explorar, administrar, manter e desenvolver, ou em forma terceirizada, sua atividade.
Art. 20º - Poderá a "ADR" ter e receber em locação bens e imóveis, explorar, administrar, manter e desenvolver, ou em forma terceirizada, sua atividade.
Art. 21º - Poderá a "ADR" ter e receber em locação bens e imóveis, explorar, administrar, manter e desenvolver, ou em forma terceirizada, sua atividade.

outras modalidades esportivas, como fonte de recursos para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 15º – Não poderá a "ADR" se subordinar a compromissos e interesses que conflitam com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

Art. 16º – A "ADR", aplicará as receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 17º – A "ADR", aplicará os recursos financeiros liberados em função de Convênios ou Termos de Parceria, firmado com os Poderes Públicos (Federal, Estadual e Municipal) ou com fontes de financiamento privado na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 18º – A "ADR", fará a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública respeitando o princípio da publicidade.

Art. 19º – Os princípios fundamentais contidos nas Normas Brasileiras de Contabilidade deverão ser observados e respeitados.

Art. 20º – Será dada publicidade, por qualquer meio eficaz, ao encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da "ADR", incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS ou FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão, inclusive de seus associados.

Art. 21º – A "ADR" não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ Único – A "ADR", adotará prática de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 22º – O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela "ADR" através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral dos Associados.

§ 1º – Em caso de dissolução ou extinção da "ADR", o eventual patrimônio remanescente será transferido à associação congênere no CNAS (Conselho Nacional de



Art. 12º - Não poderá a "ADR" se submeter a qualquer sistema de tributação que não seja o estabelecido em lei.

Art. 13º - A "ADR" aplicará os recursos financeiros liberados em função do Convênio ou Termo de Parceria, firmado com os Poderes Públicos (Federal, Estadual e Municipal) ou com limites de recursos, tendo em vista a manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 14º - A "ADR" aplicará os recursos financeiros liberados em função do Convênio ou Termo de Parceria, firmado com os Poderes Públicos (Federal, Estadual e Municipal) ou com limites de recursos, tendo em vista a manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 15º - A "ADR" fará a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, respeitando o princípio da publicidade.

Art. 16º - Os princípios fundamentais contidos nas Normas Brasileiras de Contabilidade deverão ser observados e respeitados.

Art. 17º - São atos de publicidade, por qualquer meio eficaz, ao encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da "ADR", incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS ou FGT, colocando-as à disposição para consulta de qualquer cidadão, inclusive de seus associados.

Art. 18º - A "ADR" não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excédentes patrimoniais, lucros ou dividendos, bonificações, participações ou partes de seu patrimônio líquido mediante o exercício de suas atividades - os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ Único - A "ADR", adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para a obtenção de resultados, de forma individual ou coletiva, de benefício a várias pessoas em conformidade com as participações nos processos decisórios.

Art. 19º - O patrimônio da entidade, ativo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos, recebidos ou doados, a "ADR" não se converterá, transferirá ou venderá, sob pena de responderem os responsáveis, a título de garantia, em qualquer hipótese, pelo Assembly da entidade e não poderá, a título de garantia, ser utilizado para qualquer finalidade.

Art. 20º - A "ADR" não poderá ser dissolvida ou extinguida, a qualquer título, por qualquer motivo.

Art. 21º - A "ADR" não poderá ser extinguida ou dissolvida, a qualquer título, por qualquer motivo.

Assistência Social) ou que tenham título de **OSCIP** (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) em atividade no município de Dois Vizinhos - Paraná.

§ 2º – As normas de execução dos princípios fixados nesta seção serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela "ADR".

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 23º – A "ADR" é reconhecida como exclusiva entidade pelos seus membros e representantes dos atletas, desde que observados os requisitos mínimos fixados no Estatuto.

Art. 24º – Os membros filiados à "ADR" na forma deste estatuto devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com "ADR" e outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva.

Art. 25º – Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a "ADR" poderá aplicar aos seus membros, bem como as pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, Lei 9615/98).

- I – Advertência;
- II – Censura Escrita;
- III – Multa;
- IV – Suspensão;
- V – Desfiliação ou Desvinculação.

§ 1º – As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório de ampla defesa.

§ 2º – As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça desportiva.

§ 3º – O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da "ADR" e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 4º – O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente, que submeterá à



[Handwritten signature]



CAPÍTULO II SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 23º - A "ADR" é reconhecida como entidade exclusiva pelos seus membros e representantes nos países, desde que observados os requisitos mínimos fixados no Estatuto.

Art. 24º - Os membros filiados à "ADR" na forma deste estatuto devem assinar-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios decorrentes que tenham ou venham a ter com "ADR" e outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva.

Art. 25º - Com o objetivo de manter o ordenamento desportivo, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legais expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a "ADR" poderá aplicar aos seus membros, bem como a pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, Lei 9612/98):

- I - Advertência;
- II - Censura escrita;
- III - Multa;
- IV - Suspensão;
- V - Destituição ou Desvinculação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo, desde que sejam assegurados o contraditório e ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo serão aplicadas após o término das atividades desportivas.

§ 3º - O processo administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Poder Judiciário da "ADR", e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 4º - O recurso, depois de concluído, será remetido ao Presidente, que submeterá à

Diretoria.

§ 5º – Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da "ADR" só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que os aplicou.

Art. 26º – A "ADR" poderá intervir nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para reestabelecer a ordem desportiva ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva na "ADR", respeitando o devido processo legal.

Art. 27º – Em caso de vacância de qualquer dos poderes sem o seu respectivo preenchimento nos prazos estatutários, a "ADR" poderá designar um delegado promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa de seus membros.

Art. 28º – Nos casos de urgência e em caráter preventivo, o órgão competente da "ADR" decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste Estatuto, bem como, as normas contidas na Legislação Brasileira.

Art. 29º – As obrigações contraídas pela "ADR" não se estendem às suas filiadas se houverem, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem a "ADR", inclusive as provenientes das obrigações assumirem serão, exclusivamente, empregadas na realização de suas finalidades.

Art. 30º – A "ADR" não intervirá em suas filiadas se houverem, exceto para pôr termo a grave comprometimentos das competências ou no caso de as filiadas estarem inadimplentes com suas obrigações para com ela, respeitando o devido processo legal.

Art. 31º – As entidades estaduais de administração das competições filiadas à "ADR" devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Ser pessoa Jurídica;

II – Possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela "ADR";

III – Observar em seus estatutos os princípios do Estatuto da "ADR";

IV – Manter de fato e de direito a direção da competição na unidade territorial de sua jurisdição;

V – Ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos em caráter obrigatório pela "ADR".

§ Único – A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar

a perda da qualidade de filiada da "ADR", respeitado o devido processo legal.

Art. 32º – Para integrar a "ADR" como membro, filiado a esta, os Representantes dos Atletas deverão compor órgãos da categoria de atletas (Comissão de Atletas da "ADR") e preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – Ser Presidente da respectiva Comissão;
- II – Ter mais de 21 anos de idade;
- III – Gozar de reputação ilibada;
- IV – Ter se destacado como Atleta;
- V – Não ter sido eliminado nas principais competições realizadas;
- VI – Conhecer e respeitar os princípios estabelecidos pelo Estatuto da "ADR".

§ Único – A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da filiação, respeitado o devido processo legal.

Art. 33º – A Comissão de Atletas da "ADR" é órgão de representação da categoria de atletas e será regida por regulamentos próprios, que deverão ser publicados no sítio eletrônico da "ADR".

§ 1º – As respectivas Comissões participarão das reuniões realizadas pelos órgãos e Conselhos Técnicos, cada qual na sua respectiva modalidade, incumbido acerca da aprovação de regulamentos das competições nacionais, estaduais e municipais.

§ 2º – Somente será dada filiação a uma Comissão de Atletas por região, que deverá reconhecer a "ADR" como uma entidade dirigente, cumprindo e fazendo respeitar suas leis, regulamentos e decisões e regras desportivas.

§ 3º – Os mandatos dos Representantes dos Atletas da "ADR" serão de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

Art. 34º – A "ADR" é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 45, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidades imposta ou reconhecida pela "ADR".

SEÇÃO II DOS MEMBROS

Art. 35º – A "ADR" é constituída por um número ilimitado de associados, que serão admitidos a juízo da diretoria, dentre as pessoas idôneas.

§ Único – Para aprovação de candidatos ao ingresso no quadro social da "ADR", fica



Art. 32º - Para reger a "ADR", o seu funcionamento, observado o disposto no art. 17º, deverão cumprir, no mínimo, as seguintes condições:

- I - Ser Presidente da respectiva Comissão;
- II - Ter mais de 21 anos de idade;
- III - Gozar de reputação ilibada;
- IV - Ter se destacado como Advogado;
- V - Não ter sido elimitado em qualquer das etapas anteriores;
- VI - Conhecer o idioma português escrito e falado.

Art. 33º - A Comissão de Advogados da "ADR", criada para a representação da categoria de advogados, terá por finalidade promover a defesa dos interesses da categoria, bem como a defesa dos direitos individuais e coletivos dos advogados, e a defesa dos interesses da sociedade em geral.

Art. 34º - A "ADR" terá como finalidade promover a defesa dos interesses da categoria de advogados, bem como a defesa dos direitos individuais e coletivos dos advogados, e a defesa dos interesses da sociedade em geral.

Art. 35º - A "ADR" terá como finalidade promover a defesa dos interesses da categoria de advogados, bem como a defesa dos direitos individuais e coletivos dos advogados, e a defesa dos interesses da sociedade em geral.

SEÇÃO II DOS MEMBROS

Art. 36º - A "ADR" terá como finalidade promover a defesa dos interesses da categoria de advogados, bem como a defesa dos direitos individuais e coletivos dos advogados, e a defesa dos interesses da sociedade em geral.

vedada a adoção de critérios de nacionalidade, credo, sexo, raça ou cor.

Art. 36º – Os associados da "ADR" são classificados da seguinte forma;

- I – Associado Fundador;
- II – Associado efetivo;
- III – Associado benemérito;
- IV – Associado honorário;
- V – Associado colaborador;
- VI – Associado atleta emérito;
- VII – Associado institucional.



Art. 37º – É **Associado(a) fundador(a)**, a pessoa física presente na Assembleia de constituição.

Art. 38º – É **Associado(a) efetivo(a)**, a pessoa física associado contribuinte, que tenha participado das atividades da "ADR", por prazo não inferior a 04 (quatro) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Conselho Deliberativo.

Art. 39º – É **Associado(a) benemérito(a)**, é a pessoa física que por doações e/ou contribuições, venha a ser agraciado (a) pela Assembleia Geral a titulação.

Art. 40º – É **Associado(a) honorário(a)**, é a pessoa física que se fez credor dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à "ADR", e receberá este título por proposta da diretoria à Assembleia Geral.

Art. 41º – É **Associado(a) colaborador(a)**, é a pessoa física que colabore na parte financeira ou que participe das atividades da "ADR" de forma espontânea e voluntária.

Art. 42º – É **Associado(a) atleta emérito**, é o (a) atleta que tenha defendido com destaque as cores da "ADR" e terá este título conferido por proposta da Diretoria à Assembleia Geral.

Art. 43º – É **Associado(a) institucional**, são todas as entidades do terceiro setor, universidades, faculdades, escolas técnicas, entidades de classe e setor governamental, que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto.

Art. 44º – Uma pessoa física poderá pertencer a mais de uma categoria de associado.

§ Único – O Associado(a) deverá preencher e assinar o formulário abaixo:

CAPÍTULO III **SEÇÃO I** **DOS PODERES**

Art. 45º – São os poderes da "ADR":



- Art. 368 - Os associados da "ADR" são classificados da seguinte forma:
- I - Associado-Fundador;
 - II - Associado efetivo;
 - III - Associado honorário;
 - IV - Associado colaborador;
 - V - Associado atleta emérito;
 - VII - Associado institucional.

Art. 379 - É Associação (s) fundadora (s) a pessoa física presente na Assembleia de constituição.

Art. 384 - É Associação (s) efetiva (s) a pessoa física associada contribuinte, que tenha participado das atividades da "ADR", por prazo não inferior a 04 (quatro) anos consecutivos, sem fazer ou não exercer funções administrativas, a qual será convidado a comparecer a reunião do Conselho Deliberativo.

Art. 394 - É Associação (s) benemérita (s) a pessoa física que por razões de honra ou serviços prestados ao esporte em geral for nomeado (a) pelo Conselho Deliberativo.

Art. 404 - É Associação (s) benemérita (s) a pessoa física que se fez credor dessa honraria por serviços de natureza esportiva prestados à "ADR", e recebeu este título por proposta da Diretoria e Assembleia Geral.

Art. 414 - É Associação (s) colaboradora (s) a pessoa física que colabora com a "ADR" ou que participe das atividades da "ADR" de forma espontânea e voluntária.

Art. 424 - É Associação (s) atleta emérito (s) a (s) atleta (s) que tenha detido com assiduidade as cores da "ADR" e tenha este título conferido por proposta da Diretoria e Assembleia Geral.

Art. 434 - É Associação (s) institucional (s) aquelas em que todas as entidades no âmbito do esporte, clubes, federações, entidades de classe e setor governamental, que tenham firmado convênio com a "ADR" em caráter permanente.

Art. 444 - É Associação (s) atleta emérito (s) a (s) atleta (s) que tenha detido com assiduidade as cores da "ADR" e tenha este título conferido por proposta da Diretoria e Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
SEÇÃO I
DOS PODERES



I – **Órgão de Deliberação:** Assembleia Geral

II – **Órgãos de Direção e administração:** Diretoria Executiva

III – **Órgãos de Controle:** Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo

§ 1º – Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da "ADR".

§ 2º – Os mandatos de membros dos poderes da "ADR" só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições deste Estatuto, da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta ou pelas entidades a ela filiadas e a Justiça desportiva.

§ 3º – O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

§ 4º – O mandato do Presidente ou dirigente máxima da "ADR" e dos demais cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

§ 5º – Fica vedada a eleição de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até 2º grau ou por afinidade do Presidente, Vice Presidente e Conselheiros.

Art. 46º – Os membros dos poderes previstos no **Art. 45** não poderão ser remunerados pelas funções que exercerem na "ADR". Só poderá haver remuneração quando exercer sua profissão para treinamentos de equipes desportivas, fisioterapia e trabalhos administrativos.

Art. 47º – O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo **NÃO** superior a 90 (noventa) dias).

Art. 48º – Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da "ADR" o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 49º – Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e deliberativo e a Diretoria Executiva, a elaboração, quando couber, de seus regimentos internos.

Art. 50º – Os Departamentos são projetos e programas, que constituem os trabalhos, podendo ser voluntariado ou contratado, conforme atividades, sendo coordenado por associados.

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 51º – A Assembleia Geral de Sócios é a máxima decisória da sociedade, sendo composta por todos os sócios fundadores, sócios efetivos e atletas em pleno gozo de seus direitos

sociais. É o órgão de decisão supremo da "ADR", podendo ser **Ordinária, Extraordinária ou Parcial (Pelos Departamentos)**.

Art. 52º – A Assembleia Geral ORDINÁRIA ocorrerá no primeiro trimestre de cada ano.

Art. 53º – Compete à Assembleia Geral ORDINÁRIA:

- I – Eleger membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- II – Aprovar planos de trabalho;
- III – Aprovar balanço e contas.

Art. 54º – A Assembleia Geral EXTRAORDINÁRIA poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse da "ADR" e, qualquer tempo convocada pela Diretoria Executiva ou, em caso de motivos graves e urgentes, por 1/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 55º – Compete à Assembleia Geral EXTRAORDINÁRIA:

- I – Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II – Dissolução da entidade;
- III – Alterar ou reformar o presente Estatuto;
- IV – Destituir membros da Diretoria;
- V – Demais assuntos de relevância.

Art. 56º – As convocações das Assembleias poderão ser realizadas na forma dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro deste artigo:

§ 1º – Por meio de Edital com publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 08 (oito) dias corridos, sendo que, será publicado por 03 (três) dias seguidos no mesmo meio de comunicação.

§ 2º – Por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

§ 3º – Por fixação do Edital no quadro de aviso da secretaria da sede e nas redes de whatsapp com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 57º – As deliberações das Assembleias poderão ser da seguinte forma:

- I – Em primeira convocação com no mínimo a metade dos associados em pleno gozo de seus direitos;
- II – Em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

§ 1º – As deliberações das Assembleias serão realizadas por meio de votação com decisão da maioria simples dos presentes, conforme determinado no Código Civil;





social. É o órgão de direção da Associação Regional "ADR", podendo ser Ordinária ou Extraordinária (pelos Departamentos).

Art. 229 - A Assembleia Geral ORDINÁRIA ocorre no primeiro trimestre de cada ano. A Assembleia Geral ORDINÁRIA:

- I - Eleger membros da Direção Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- II - Aprovar planos de trabalho;
- III - Aprovar balanço e contas.

Art. 248 - A Assembleia Geral EXTRAORDINÁRIA poderá ser convocada para tratar sempre que o assunto for de interesse da "ADR" e qualquer tempo convocada pela Direção Executiva ou em caso de motivos graves e urgentes, por 1/3 dos sócios em plano de voto de seus direitos ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 259 - Compete à Assembleia Geral EXTRAORDINÁRIA:

- I - Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II - Dissolução da entidade;
- III - Alterar ou reformar o presente Estatuto;
- IV - Destituir membros da Direção;
- V - Outras questões de relevância.

Art. 269 - As convocações das Assembleias poderão ser realizadas nas formas dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro deste artigo:

§ 1º - Por meio de edital com publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 08 (oito) dias corridos, sendo que, esta publicação por 03 (três) dias seguidos no mesmo meio de comunicação.

§ 2º - Por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

§ 3º - Por meio de edital no quadro de aviso da secretaria da sede e nas redes de comunicação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 279 - As deliberações das Assembleias poderão ser da seguinte forma:

- I - Em primeira convocação com no mínimo a metade dos associados em plano de voto de seus direitos;
- II - Em segunda convocação, mais tarde, com qualquer número de associados.

§ 1º - As deliberações das Assembleias serão realizadas por meio de votação com maioria absoluta simples dos presentes, contanto determinado no Estatuto Civil.

§ 2º – Para deliberar sobre a **destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal**, é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes à Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 2/3 (dois terços) nas convocações seguintes.

Art. 58º – No Edital de convocação das Assembleias, afixado na sede da "ADR" deverão constar:

- I – Data da Assembleia;
- II – Horário da Assembleia (**1ª e 2ª convocação**);
- III – Local com endereço completo;
- IV – Pauta da Assembleia.

Art. 59º – Os Departamentos poderão realizar **Assembleias Parciais**, para deliberação de seus assuntos internos.

Art. 60º – As decisões das Assembleias Parciais terão valor somente como referendo do grupo de trabalho do conselho ou Departamento, não sendo válido como Assembleia Geral da "ADR".

§ Único – As decisões das Assembleias Parciais deverão ser encaminhadas ao Conselho deliberativo e para Diretoria Executiva.

Art. 61º – As Assembleias poderão ser convocadas por um dos seguintes poderes:

- I – Diretoria;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Conselho deliberativo;
- IV – Por 1/5 (um quinto) de associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 62º – Todos os Associados, maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo dos seus direitos poderão participar de uma pauta da Assembleia, respeitando as regras determinadas no regimento interno.

Art. 63º – Todos os Associados, maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo de seus direitos e que integrem o quadro social há mais de 01 (um) ano, poderão votar em uma pauta da Assembleia, respeitando as regras determinadas no regimento interno.

Art. 64º – As Assembleias são abertas à participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito a manifesto, sem direito a voto.

Art. 65º – A sessão de uma Assembleia, uma vez instalada, poderá ter suas atividades



CT DANI PATO - ARS



§ 2º - Para deliberar sobre a destituição da Direção e da Administração, é necessária a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) das convocações especialmente convocada, não podendo ser de "ADR", de eleição regular.

Art. 28º - No Edital de convocação das Assembleias, fixado na sede da "ADR", deverão constar:

- I - Data da Assembleia;
- II - Hora da Assembleia (1ª e 2ª convocação);
- III - Local com endereço completo;
- IV - Pauta da Assembleia.

Art. 29º - Os Departamentos poderão realizar Assembleias Parciais para deliberar sobre assuntos internos.

Art. 30º - As decisões das Assembleias Parciais terão valor somente quanto referindo ao grupo de trabalho do Conselho de Departamento, não sendo válido como Assembleia Geral da "ADR".

§ Único - As decisões das Assembleias Parciais deverão ser encaminhadas ao Conselho deliberativo para a Direção Executiva.

Art. 31º - As Assembleias poderão ser convocadas por um dos seguintes poderes:

- I - Direção;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Conselho Deliberativo;
- IV - Por 1/3 (um terço) de membros em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 32º - Todas as Assembleias, em pleno gozo dos seus direitos poderão deliberar sobre assuntos internos, respeitando as regras estabelecidas no regimento interno.

Art. 33º - Todas as Assembleias, em pleno gozo dos seus direitos e que integrem o quadro social há mais de 01 (um) ano, poderão votar em uma única Assembleia, respeitando as regras estabelecidas no regimento interno.

Art. 34º - As Assembleias não podem participar de deliberações em geral, exceto aquelas inclusive com direito a manifestação, sem o voto.

Art. 35º - A sede de uma Assembleia será determinada, poderá ter sua sede em qualquer

prorrogadas para outra data, caso seja necessário, sem nova convocação, bastando apenas à aprovação dos presentes.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 66º – A "ADR" será administrada por uma Diretoria constituída pelos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Diretor Financeiro;
- IV – Secretaria e Diretoria de Marketing e Comunicação;
- V – Diretor de educação, Esporte e Ações Sociais.

§ 1º – Todos os cargos eleitos terão **mandato de 04 (quatro) anos;**

§ 2º – Não será permitido o voto por procuração;

§ 3º – É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 2º (segundo) grau ou por afinidade do Presidente da entidade ou de qualquer dos diretores.

Art. 67º – A Diretoria só poderá deliberar com a presença de no mínimo 03 (três) integrantes.

§ 1º – A Diretoria reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias e, quando necessário, em sessões extraordinárias convocadas pelo Presidente;

§ 2º – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos presentes nas deliberações;

§ 3º – Das reuniões da Diretoria serão lavradas Atas, que levarão a assinatura **do Presidente e do Secretário.**

Art. 68º – A substituição do Presidente, nos impedimentos, será de competência do Vice-Presidente.

§ Único – Em caso de vacância do cargo de Presidente, após dois meses de mandato, deverá assumir o Vice-Presidente até o término do mesmo, ocorrendo antes, deverá ser convocada nova eleição. Cabe ao Vice-Presidente optar entre assumir o cargo, ou convocar uma nova eleição para a Presidência.

Art. 69º – Compete à **Diretoria EXECUTIVA:**

- I – Administrar a "ADR" cumprindo e fazendo cumprir a legislação vigente, o presente Estatuto e Regulamentos em vigor;
- II – Impor penalidades de acordo com este Estatuto;



CT DANI PATO - ARS



SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 66º - A "ADR" será administrada por uma Diretoria executiva, composta por membros:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretor Financeiro;

IV - Secretário e Diretor de Marketing e Comunicação;

V - Diretor de Educação, Esportes e Ações Sociais.

§ 1º - Todos os cargos serão eleitos pelo mandato de 04 (quatro) anos;

§ 2º - Não será admitido o voto por procuração;

§ 3º - É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até 2º (segundo) grau ou por afinidade do Presidente da Diretoria ou de qualquer dos diretores.

Art. 67º - A Diretoria só poderá deliberar com a presença de no mínimo 03 (três) integrantes.

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á regularmente em sessões ordinárias e, quando necessário, em sessões extraordinárias convocadas pelo Presidente;

§ 2º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples das presenças por deliberações;

§ 3º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas Atas, que deverão ser assinadas pelo Presidente e do Secretário.

Art. 68º - A substituição do Presidente, nos impedimentos, será de competência do Presidente.

§ Único - Em caso de vacância do cargo de Presidente, após dois meses de mandato, deverá reunir o Vice-Presidente até o término de seu mandato, ocorrendo antes, desde que convocada, nova eleição. Cabe ao Vice-Presidente optar entre assumir o cargo ou convocar nova eleição até 30 (trinta) dias antes da data da eleição.

Art. 69º - Compete à Diretoria EXECUTIVA:

I - Administrar a "ADR", cumprindo e fazendo cumprir a legislação vigente, o Estatuto e regulamentos em vigor;

II - Impor penalidades de acordo com este Estatuto;

III – Elaborar anualmente **Relatório de Gestão**, com balancete demonstrativo da receita, despesas e resultado, a ser submetido à **Assembleia Geral Ordinária** para aprovação, no primeiro trimestre de cada ano civil.

§ **Único** – O balanço social da entidade será publicado anualmente, após aprovado em Assembleia Geral Ordinária, no site da entidade.

IV – Elaborar e submeter ao conhecimento da Assembleia Geral e de todos os seus filiados as ações que dizem respeito ao recebimento e destinação de recursos públicos, seus instrumentos contratuais referentes aos acordos com seus respectivos valores, prazos de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada.;

V – Fazer publicar anualmente seus balanços financeiros no site da entidade;

VI – Criação de ouvidoria encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão;

VII – Elaborar e alterar o seu Regimento Interno, bem como os regulamentos da "ADR";

VIII – Fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do regimento Interno e dos regulamentos da "ADR", bem como suas próprias resoluções;

IX – Avaliar mensalmente, mediante o exame de balancete patrimonial, a situação financeira da "ADR":

X – Deliberar sobre a admissão de sócios;

XI – Propor a Assembleia Geral a concessão de títulos de Sócio Benemérito e de Sócio Atleta Emérito;

XII – Manter a ordem e zelar pela correção de tratamento e pela urbanidade nas relações entre os sócios;

XIII – Nomear representantes da "ADR" junto às entidades ou federações às quais estiver associada;

XIV – Autorizar a execução de obras e serviços nas dependências da "ADR";

XV – Autorizar a alienação de objetos e de materiais imprestáveis ou desnecessários à "ADR", por meio de concorrência, sempre que possível;

XVI – Autorizar a cobrança de ingresso dos associados, em casos especiais;

XVII – Fixar valores das taxas a serem cobrados por serviços e das taxas de transferência;

XVIII – Delegar competência a terceiros, em casos especiais;

XIX – Encaminhar à Assembleia geral proposta motivada da Associação ou de outras entidades na Associação, bem como sua participação em outras entidades;



CT DANI PATO - ARS



- III - Elaborar e submeter ao conhecimento da Assembleia Geral e de todas as entidades filiadas as ações que dizem respeito ao recebimento e destinação de recursos para seus empreendimentos comerciais referentes aos acordos com seus respectivos vizinhos, para fins de vigência, dentro das regras estabelecidas em seus estatutos;
- IV - Elaborar e submeter ao conhecimento da Assembleia Geral e de todas as entidades filiadas as ações que dizem respeito ao recebimento e destinação de recursos para seus empreendimentos comerciais referentes aos acordos com seus respectivos vizinhos, para fins de vigência, dentro das regras estabelecidas em seus estatutos;
- V - Realizar a arrecadação de recursos para a manutenção e funcionamento da entidade;
- VI - Realizar a arrecadação de recursos para a manutenção e funcionamento da entidade;
- VII - Elaborar e submeter ao conhecimento da Assembleia Geral e de todas as entidades filiadas as ações que dizem respeito ao recebimento e destinação de recursos para seus empreendimentos comerciais referentes aos acordos com seus respectivos vizinhos, para fins de vigência, dentro das regras estabelecidas em seus estatutos;
- VIII - Elaborar e submeter ao conhecimento da Assembleia Geral e de todas as entidades filiadas as ações que dizem respeito ao recebimento e destinação de recursos para seus empreendimentos comerciais referentes aos acordos com seus respectivos vizinhos, para fins de vigência, dentro das regras estabelecidas em seus estatutos;
- IX - Avaliar, periodicamente, mediante o exame de balanço patrimonial, a situação financeira da "ADR";
- X - Deliberar sobre a admissão de novos associados;
- XI - Propor à Assembleia Geral a concessão de títulos de sócio honorário e de sócio efetivo;
- XII - Manter a ordem e a disciplina para a concessão de tratamento e pela urbanidade nas relações entre os sócios;
- XIII - Nomear representantes da "ADR" junto às entidades ou federações de entidades filiadas;
- XIV - Autorizar a execução de obras e serviços nas dependências da "ADR";
- XV - Autorizar a alienação de objetos e de materiais indispensáveis ou necessários à "ADR", por meio de concorrência sempre que possível;
- XVI - Autorizar a concessão de ingresso aos associados, em casos especiais;
- XVII - Fixar valores das taxas e serviços e dos serviços e das taxas de administração;
- XVIII - Realizar empréstimos e retrocessos, em casos especiais;
- XIX - Licitar a Assembleia Geral propostas motivadas da Associação ou de outras entidades na Associação, bem como sua participação em outras entidades;

XX – Respeitar, cumprir e fazer cumprir as normas contidas em Leis que autorizam a doação de bens para Associação;

XXI – Encaminhar à Assembleia geral Ordinária da "ADR", o relatório de gestão anual para aprovação, no primeiro trimestre de cada ano civil;

XXII – Resolver os casos em que for omissa ao seu Regimento Interno;

Art. 70º – Compete ao Presidente:

I – Representar a "ADR" em juízo ou fora dele;

II – Presidir as sessões da Diretoria, com direito a voto somente nos casos de empate;

III – Convocar as reuniões da Assembleia geral;

IV – Organizar o Relatório Anual, acompanhado do Balanço e do parecer do Conselho Fiscal, e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;

V – Decidir, em casos de caráter urgente, não previstos nos diplomas normativos da "ADR", e dar conhecimento do seu ato à diretoria, na primeira reunião seguinte ocorrência;

VI – Assinar com o Secretário, diplomas, carteiras de sócios e outros documentos de igual natureza;

VII – Assinar, com o tesoureiro, documentos relativos às finanças da "ADR";

VIII – Admitir e demitir funcionários da "ADR";

IX – Representar os atletas.

Art. 71º – O Presidente pode nomear mais membros para a Diretoria em cargos que deseje criar para auxiliar na sua administração, porém os números destes cargos nomeados, não poderão ser superiores a cinco, todos aprovados pela maioria da Diretoria Executiva;

§ Único – O Presidente é o responsável legal pela associação.

Art. 72º – Autorizado pela Diretoria Executiva, em casos especiais, poderá o Presidente da "ADR" delegar poderes para o exercício de suas atribuições.

Art. 73º – Compete ao **Vice-Presidente** substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos com os mesmos direitos e responsabilidades e sucedê-lo no caso de vaga para o fim previsto nos artigos 70, 71 e 72.

Art. 74º – Nos casos de falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a presidência o Secretário.

Art. 75º – Compete ao Diretor Financeiro:

I – Dirigir os serviços de arrecadação e as despesas da "ADR", respeitando o orçamento



CT DANI PATO - ARS



XX - Representar a "ADR" em juízo ou fora dele;

XXI - Resolver os casos em que for omissa no seu Regimento Interno;

XXII - Convocar as reuniões ou Assembleias Gerais;

XXIII - Assinar, com o Secretário, diplomas, cartéis de sócios e outros documentos de igual natureza;

XXIV - Admitir e demitir funcionários da "ADR";

XXV - Representar os atores;

XXVI - O Presidente pode nomear mais membros para a Diretoria em cargos que não sejam para auxiliar na sua administração, porém os membros destes cargos nomeados não poderão ser superiores a cinco, todos nomeados pela maioria da Diretoria Executiva.

XXVII - O Presidente é o responsável legal pela associação.

XXVIII - Poderá delegar poderes para o exercício de suas atribuições.

XXIX - O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas, com as mesmas direções e responsabilidades e sucede-lhe em caso de vaga, até o fim previsto nos artigos 70, 71 e 72.

XXX - No caso de falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, o Presidente e o Vice-Presidente nomeiam o Presidente Interino.

XXXI - Compete ao Diretor Interino:

aprovado pelo Conselho Fiscal;

II – Supervisionar os serviços da tesouraria;

III – Zelar pela conveniente guarda de valores e pertences da "ADR";

IV – Apresentar à Diretoria, mensalmente ou sempre que lhe forem solicitados, balancetes demonstrativos da receita e da despesa, quadro demonstrativo do movimento de sócios e outras informações relativas ao seu setor;

V – Assinar com o Presidente cheques, ordens de pagamento, duplicatas e outros títulos que que representem obrigados financeiras da "ADR";

Art. 76º – Compete a Secretaria e Diretoria de Marketing e Comunicação:

I – Supervisionar os trabalhos da Secretaria, dirigindo as atividades de divulgação da associação, responsabilizando-se pela administração do setor de publicidade, zelando para o cumprimento das deliberações dos órgãos sociais no âmbito dessa área de marketing;

II – Secretariar e assinar as Atas das reuniões da Diretoria;

III – Expedir e assinar, juntamente com o Presidente, os editais, Avisos e Circulares;

IV – Manter a guarda e a boa ordem da escrituração das Atas e demais papéis de arquivo da "ADR".

Art. 77º – Compete ao Diretor de educação, Esporte e Ações Sociais:

I – Supervisionar as equipes, de todas as categorias, juntamente com o Presidente, decidir sobre contratações de novos atletas, bem como vetar o atleta por incapacidade técnica ou incompatibilidade de temperamento com os demais membros das equipes bem como a **Comissão Técnica**;

II – Afastar ou excluir qualquer atleta que não esteja cumprindo com assiduidade os compromissos da equipe e que não respeitem os outros integrantes da equipe;

III – Representar os atletas;

IV – Opinar e propor ações e projetos esportivos;

V – Organizar, coordenar e dirigir as atividades educacionais e assistenciais da associação, cumprindo o cronograma deliberado pela Diretoria.

Art. 78º – Os membros dos órgãos administrativos, na prática de ato regular de sua gestão, não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome da entidade, mas assumem responsabilidades por prejuízos que causarem em virtude de infrações a Lei ou a este Estatuto;



aprovada pelo Conselho Fiscal;

II - Superintender os serviços de assistência;

III - Zelar pela fiel execução das ordens de valores e despesas;

IV - Apresentar à Diretoria, mensalmente ou sempre que for solicitado, balanços demonstrativos da receita e da despesa, quadro administrativo de movimento de sócios e outras informações relativas ao seu setor;

V - Assinar com o Presidente cheques, ordens de pagamento, duplicatas e outros títulos que lhe representem obrigações financeiras da "ADR".

Art. 769 - Compete a Secretaria e Diretoria de Marketing e Comunicação:

I - Superintender os trabalhos da secretaria, dirigindo as atividades de divulgação da associação, responsabilizando-se pela administração do setor de publicidade, visando para o cumprimento das deliberações dos órgãos sociais no âmbito dessa área de marketing;

II - Secretariar e assinar as Atas das reuniões da Diretoria;

III - Expedir e assinar, juntamente com o Presidente, os editais, Avisos e Circulares;

IV - Manter a guarda e a boa ordem da escrituração das Atas e demais papéis do arquivo da "ADR".

Art. 770 - Compete ao Diretor de Educação, Esporte e Ações Sociais:

I - Superintender as equipes de todas as categorias, juntamente com o Presidente, decidir sobre contratações de novos atletas, bem como vetar a atleta por incapacidade técnica ou incompatibilidade de comportamento com os demais membros das equipes, bem como a Comissão Técnica;

II - Atestar ou explicar qualquer atleta que não esteja cumprindo com as obrigações de competições da equipe e que não respeitar os outros integrantes da equipe;

III - Representar os atletas;

IV - Organizar e propor ações e projetos esportivos;

V - Dirigir, coordenar e dirigir as atividades educacionais e assistenciais da associação, visando o cumprimento das deliberações da Diretoria.

Art. 782 - O membro dos órgãos administrativos, na prática de ato regular de sua gestão, não responderá pessoalmente por quaisquer tentativas em nome da entidade, mas assumem responsabilidades por prejuízos que causar em virtude de infrações a lei ou a este estatuto.

Art. 79º – Perderá o mandato o membro que:

- I – Sem motivo plausível ou aviso anterior, deixar de comparecer a quatro reuniões consecutivas da Diretoria;
- II – Deixar de exercer suas funções por mais de 30 (trinta) dias, salvo quando licenciado por toda diretoria;
- III – Serão permitidas aos membros todas as condições para se defenderem na reunião marcada para este fim.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 80º – O Conselho Deliberativo é constituído de **05 (cinco) cargos**, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com **mandato de 04 (quatro) anos**, admitidas uma única recondução.

Art. 81º – São cargos do Conselho Deliberativo:

- I – Presidente;
- II – Secretário(a);
- III – Tesoureiro;
- IV – Suplente;
- V – Suplente.

Art. 82º – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – Representar a "ADR" nos seus atos;
- II – Convocar Assembleias;
- III – Construir, consorciar, unificar e dissolver Departamentos;
- IV – Contratar e demitir funcionários;
- V – Montar planos de trabalho;
- VI – Constituir Comissões;
- VII – Administrar a "ADR" auxiliando a Diretoria;
- VIII – Direcionar e organizar ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, nome da pessoa física ou jurídica contratada e prazo de vigência;
- IX – Elaborar relatórios de gestão e de execução orçamentária, com atualizações periódicas;





Art. 79º - Pertence o mandato o membro que:

- I - Não tenha passível ou não anterior, de qualquer natureza, a qualquer tempo, o cargo de Diretor;
- II - Deixar de exercer suas funções por mais de 30 (trinta) dias, salvo quando justificadas por falta de trabalho;
- III - Não for permitida nos membros todas as condições para se defenderem na reunião marcada para este fim.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 80º - O Conselho Deliberativo é constituído de 02 (dois) cargos, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos, admitidas uma única recondução.

Art. 81º - São cargos do Conselho Deliberativo:

- I - Presidente;
- II - Secretário;
- III - Tesoureiro;
- IV - Suplente;
- V - Suplente.

Art. 82º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Representar a "ADR" nos seus atos;
- II - Convocar Assembleias;
- III - Constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos;
- IV - Constituir e admitir funcionários;
- V - Monitorar o trabalho;
- VI - Constituir Comissões;
- VII - Administrar a "ADR" auxiliando a Diretoria;
- VIII - Direcionar e organizar ações relacionadas ao recrutamento e destinação de recursos humanos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, nome da pessoa física ou jurídica contratada e prazo de vigência;
- IX - Elaborar relatórios de gestão e de execução orçamentária, com atualizações periódicas.

X – Publicar anualmente balanços financeiros da associação entre os associados e no sítio da entidade;

XI – Ser transparente em todos os atos da gestão, através da rede mundial de computadores, a fim de que todos os associados filiados tenham acesso irrestrito aos documentos e informações referentes à prestação de contas da entidade;

Art. 83º – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I – Representar a "ADR" na ausência do Presidente e do Vice-Presidente;

II – Presidir reuniões e Assembleias;

III – Assinar documentos, recebimentos e pagamentos nos limites de sua competência;

IV – Administrar a "ADR", em conjunto com a Diretoria;

V – Responder judicial e extrajudicialmente pela gestão nos limites de sua competência.

Art. 84º – Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

I – Secretariar as reuniões e Assembleias;

II – Arquivar documentos e correspondências;

III – Manter sobre sua guarda os livros da "ADR";

IV – Substituir o tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos;

Art. 85º – Compete ao Tesoureiro do Conselho Deliberativo:

I – Organizar a contabilidade;

II – Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos;

III – Assinar em conjunto com o presidente as deliberações e pagamentos;

IV – Montar o balanço anual e os balancetes.

Art. 86º – Compete aos Suplentes do Conselho Deliberativo, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 87º – O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização. Será composto no mínimo de 05 (cinco) membros eleitos entre os associados fundadores e efetivos, eleitos por meio do voto, com **mandato de 04 (quatro) anos**, com direito à 01 (uma) única recondução.

§ 1º – Serão adotadas, nas eleições do **Conselho Fiscal**, as mesmas regras, critérios e prazos relativos à eleição dos membros da Diretoria, procedendo-se às necessidades adaptadas;

§ 2º – Os cargos do Conselho Fiscal são constituídos de no mínimo **03 (três) titular e 02**

(dois) suplentes.

Art. 88º – Compete ao **Conselho Fiscal**:

- I – Fiscalizar os balancetes e balanços anuais;
- II – Manifestar sobre a alienação e venda de bens e patrimônios;
- III – Examinar todas as escriturações e as contas apresentadas pela Diretoria;
- IV – Emitir pareceres sobre os documentos a que se referem os incisos anteriores, para subsidiar sua apreciação na Assembleia Geral;
- V – Convocar as reuniões e Assembleias;
- VI – Manifestar sobre a conduta dos associados;
- VII – Manifestar sobre os Planos de Trabalho;
- VIII – Constituir Comissões.

Art. 89º – Aos **Titulares do Conselho Fiscal** compete:

- I – Convocar e presidir reuniões e Assembleias;
- II – Assinar documentos relativos aos Pareceres do Conselho Fiscal;
- III – Representar o Conselho Fiscal perante o Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva;
- IV – Convocar as Comissões.

Art. 90º – Aos **Suplentes do Conselho Fiscal** compete:

- I – Substituir os titulares nas faltas ou impedimentos;
- II – Secretariar as reuniões e Assembleias;
- III – Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

Art. 91º – O **Conselho Fiscal** poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios das avaliações dos programas e projetos.

SEÇÃO VI **DOS DEPARTAMENTOS**

Art. 92º – A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos será de competência do **Conselho Deliberativo**, que fará proposta baseando-se nos procedimentos, planos de trabalho e de projetos ou programas apresentados.

Art. 93º – Os Departamentos poderão montar sua estrutura administrativa conforme sua necessidade e capacidade financeira.

Art. 94º – Cada Departamento deverá apresentar anualmente seu Plano de Trabalho e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo.

§ Único – Quando a alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser comunicado imediatamente ao **Conselho Deliberativo**, sob pena de sanção administrativa.

Art. 95º – Cada departamento deverá indicar 02 (dois) membros, 01 (um) coordenador e 01 (um) secretário, para condução dos trabalhos, sendo que os mesmos representarão o Departamento perante o **Conselho Deliberativo**.

Art. 96º – O Departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes conforme definido antecipadamente no Plano de Trabalho.

Art. 97º – Os Departamentos terão seus Regimentos Internos ou regras de trabalhos, os quais deverão serem aprovados pelo **Conselho Deliberativo**.

Art. 98º – Cada departamento terá autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente Estatuto e às normas do Departamento.

Art. 99º – Os Departamentos deverão reunir-se semanalmente com o **Conselho Deliberativo**, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

SEÇÃO VII DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 100º – A eleição de chapas para a "ADR" será realizada a cada **04 (quatro)** anos e exercidas com a presença de uma Comissão Eleitoral composta por **03 (três)** membros.

Art. 101º – A **Comissão Eleitoral** será composta pelos seguintes membros:

- I – O Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Geral da Gestão.

Art. 102º – Poderão compor a Comissão os membros do artigo anterior se estes **não** estiverem concorrendo à eleição e não pretenderem continuar compondo algum cargo da diretoria da "ADR".

Art. 103º – Será criada uma **Comissão Eleitoral** neutra, em comum acordo com o Presidente em exercício e os Presidentes das eventuais chapas concorrentes, caso a atual Diretoria decida concorrer à reeleição.

Art. 104º – Poderão concorrer à eleição as chapas formadas por membros associados há pelo menos 01 (um) ano, desde que possuam atuação efetiva a ser analisada e aprovada pelos fundadores e pela **Comissão Eleitoral** em Assembleia Geral instituída para este fim.

SEÇÃO VIII DO PROCESSO ELETIVO

Art. 105º – Os cargos eletivos para **Conselho Deliberativo e Fiscal** são exclusivos dos associados fundadores e efetivos em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 106º – É obrigatória a garantia de representação da categoria de atletas:

- I – No âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas;
- II – Nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.

Art. 107º – A eleição ocorrerá em **Assembleia Geral Ordinária** da seguinte forma:

- I – Serão indicados 02(dois) membros entre os presentes para condução da Assembleia de eleição que não sejam candidatos;
- II – Um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;
- III – Para cada chapa que se candidatar será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- IV – O voto será secreto e poderão participar da votação todos os associados que estiverem em pleno gozo dos seus direitos;
- V – Os votos serão depositados em uma urna lacrada e exposta na mesa do presidente;
- VI – Encerrada a votação será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- VII – Encerrada a contagem dos votos será proclamada como chapa eleita a mesma que obter o maior número de votos.

Art. 108º – As chapas candidatas deverão inscrever a chapa completa com os respectivos nomes e cargos dos candidatos em 02 (duas) vias e efetuar o protocolo na secretaria da "ADR", com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos da Assembleia de eleição.

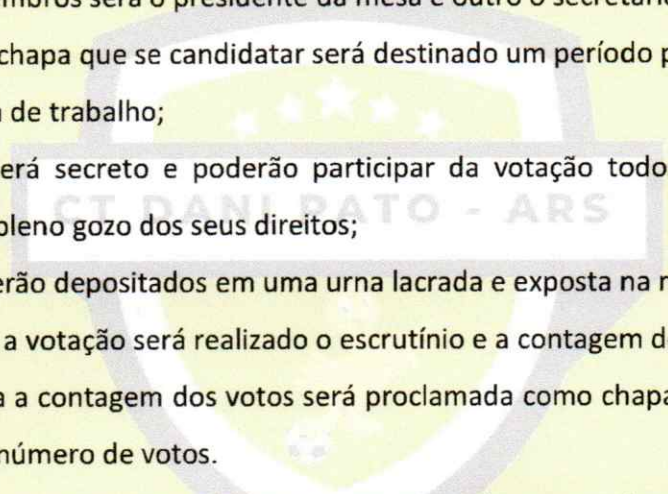
Art. 109º – A impugnação da chapa deverá ser realizada por escrito até 02 (dois) dias corridos após Assembleia e deverá ser protocolada na secretaria da "ADR".

Art. 110º – A solicitação da impugnação será analisada pelo Conselho Fiscal ou Comissão especialmente constituída para tal finalidade.

§ Único – A Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Art. 111º – Ocorrendo a impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembleia de eleição.

Art. 112º – A posse da chapa eleita ocorrerá, após 15 (quinze) dias corridos da data da



Assembleia de eleição.

Art. 113º – Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse as cópias dos seguintes documentos:

- I – RG – Identidade;
- II – CPF;
- III – Comprovante de residência;
- IV – Última declaração de Imposto de renda – pessoa física;
- V – Título de Eleitor e comprovante de votação do último pleito;
- VI – Para homens a quitação do serviço militar.

Art. 114º – Caso um dos membros eleitos não entregue os documentos relacionados no artigo anterior, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a homologação da chapa eleita, toda a chapa eleita será impugnada, não cabendo qualquer tipo de recurso, ocasião em que será convocada nova eleição.

Art. 115º – Ocorrendo a impugnação da chapa eleita, a nova Assembleia Geral de eleição será **extraordinária** e convocada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos da data da impugnação.

CAPÍTULO IV DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 116º – O Exercício Financeiro da "ADR" coincidirá com o ano civil.

§ 1º – O orçamento econômico e financeiro será único e incluirá todas as receitas e despesas;

§ 2º – Os atos e fatos serão escriturados observando a legislação vigente e as boas práticas contábeis;

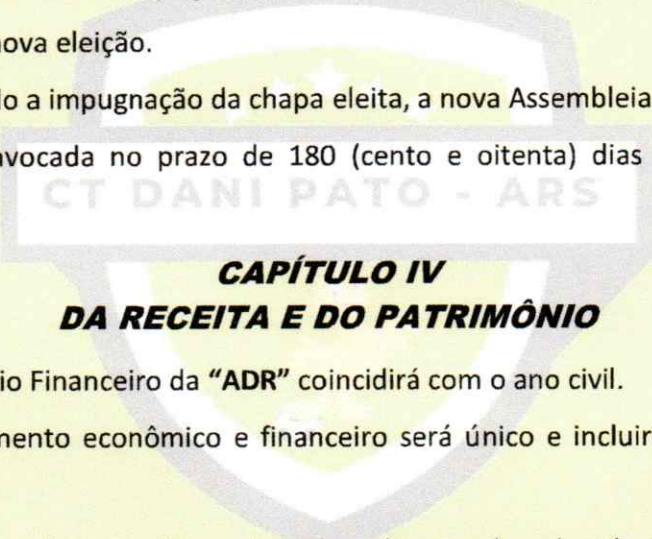
§ 3º – Os registros contábeis serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e as finanças;

§ 4º – Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recebimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º – O Balanço Patrimonial de cada exercício discriminará os saldos das contas patrimoniais, acompanhado das demais demonstrações.

Art. 117º – Constituem receitas da "ADR":

- I – Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II – Anuidades;



- III – Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou recebidos diretamente da União, Estado, Município ou Autarquias;
- IV – Doação e legados;
- V – Produtos de operações de crédito, internas, para financiamento de suas atividades;
- VI – Rendas em seu favor constituídas de terceiros;
- VII – Usufruto que lhe forem conferidos;
- VIII – Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- IX – Receitas de prestações de serviços;
- X – Receitas de comercialização de produtos;
- XI – Juros bancários e outras receitas financeiras;
- XII – Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XIII – Resultados de pesquisas;
- XIV – Receitas de produção e comercialização;
- XV – Receitas de direitos autorais e de pesquisas;
- XVI – captação de incentivos e renúncias fiscais.



Art. 118º – Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos projetos da "ADR".

Art. 119º – Os patrimônios da "ADR" serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vierem a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Art. 120º – A contratação de empréstimo financeiro contraído com bancos ou particulares, que grave ônus sobre o patrimônio da "ADR", dependerá de aprovação do **Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo**.

Art. 121º – A "ADR" poderá constituir o **Fundo de Assistência Social**, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Art. 122º – Os Departamentos poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, devendo todos os controles ser conciliados mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente com a contabilidade geral da "ADR".

CAPÍTULO V DOS LIVROS

Art. 123º – A "ADR" manterá os seguintes livros:

- I – Livro de presença das Assembleias e reuniões;



- III - Ativos financeiros e valores de créditos de terceiros;
- IV - Dívidas e passivos;
- V - Produtos de operações de crédito, intertas, para financiamento de terceiros;
- VI - Rendimentos de investimentos em valores mobiliários;
- VII - Usutuário que lhe forem devidos;
- VIII - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- IX - Receitas de prestação de serviços;
- X - Resultado da comercialização de produtos;
- XI - Outros rendimentos e receitas patrimoniais;
- XII - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de outras empresas;
- XIII - Resultados de pesquisas;
- XIV - Receitas de produção e comercialização;
- XV - Receitas de direitos autorais e de patentes;
- XVI - Geração de incentivos e renúncias fiscais.

Art. 118º - Todas as receitas serão destinadas à manutenção das atividades da "ADR".

Art. 119º - Os patrimônios da "ADR" serão constituídos de bens identificáveis em registros públicos, que vierem a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Art. 120º - A contratação de empréstimo financeiro com bancos ou partícipes que grave ônus sobre o patrimônio da "ADR", dependerá de aprovação do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

Art. 121º - A "ADR" poderá constituir Fundo de Assistência Social, o qual será regido por normas estatutárias e pelas legislações pertinentes.

Art. 122º - Os Departamentos poderão realizar controles independentes de suas atividades, devendo todos os controles ser concluídos mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente em contabilidade geral da "ADR".

CAPÍTULO V DOS LIVROS

Art. 123º - A "ADR" manterá os seguintes livros:

I - Livro de Ata das Assembleias e Reuniões;

II – Livros de Ata das Assembleias e reuniões;

III – Livros Fiscais e contábeis;

IV – Demais Livros exigidos pela legislação.

Art. 124º – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Art. 125º – Os livros estarão sob guarda do secretário do **Conselho Deliberativo** da "ADR", devendo ter visto dos **Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal**.

Art. 126º – Os livros estarão na sede da "ADR", sendo disponibilizados para o público em geral.

§ Único – Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Art. 127º – As filiais, se houverem manterão os mesmos livros na matriz e esses deverão ser submetidos à apreciação do **Conselho Fiscal**.

CAPÍTULO VI
DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL
ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO
DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art. 128º – O processo de admissão do associado iniciará com o preenchimento de uma ficha cadastral (ANEXO I), a qual será analisada pelo **Conselho Deliberativo** e depois de aprovada será informado o número de matrícula e categoria a que pertence.

§ Único – Para integrar a "ADR" o candidato a associado deverá gozar de bom conceito social e não exercer ou ter exercido atividades ilícitas.

Art. 129º – O convite para a efetivação do associado contribuinte será na modalidade de avaliação e convite. Será encaminhado pelo **Conselho Deliberativo** para ser homologado pela Assembleia Geral, após ter cumprido o prazo de 04 (quatro) anos de associado.

Art. 130º – O pedido de **demissão espontânea** do associado deverá ser solicitado e seu afastamento temporário ou definitivo deverá ser concretizado através de uma correspondência dirigida à Secretaria da "ADR".

Art. 131º – O associado que solicitou a sua demissão, sem motivos administrativos poderá entregar seu pedido devendo obedecer ao disposto no presente estatuto.

Art. 132º – O associado que espontaneamente se desligou da "ADR" e pretende, em qualquer momento, o seu regresso, ficará sujeito ao processo de admissão em vigor.





- II - Livro de Atas das Reuniões;
- III - Livro de Atas e Contas;
- IV - Livro de Atas e Atas Legais.

Art. 124º - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e encadernadas.

Art. 125º - Os livros estarão sob guarda do secretário do Conselho Deliberativo da "ADR", devendo ter visto dos Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 126º - Os livros estarão na sede da "ADR", sendo disponibilizados para o público geral.

§ Único - As atas serão publicadas periodicamente em livro, com tiragem e distribuição gratuita.

Art. 127º - As atas serão publicadas em livro, em duas partes: a primeira, contendo a ata da reunião e a segunda, contendo o balanço e o relatório do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art. 128º - O processo de admissão da associação iniciará com o preenchimento de uma ficha cadastrais (ANEXO I), a qual será analisada pelo Conselho Deliberativo e depois de aprovada, será informado o número de estatutos e estatutos a que pertença.

§ Único - Fica integral a "ADR" o candidato a associação deverá pagar ao portador da ficha o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) para a realização de atividades sociais.

Art. 129º - O candidato a associação deverá contribuir com o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) para a realização de atividades sociais, sendo encaminhado pelo Conselho Deliberativo para ser homologado pelo Conselho Fiscal.

Art. 130º - O pedido de demissão apresentado ao Conselho Deliberativo deverá ser acompanhado de estatuto empenhado ou definitivo deverá ser concretizado através de uma correspondência dirigida ao secretário da "ADR".

Art. 131º - O estatuto que venha a ser demitido, sem motivo, tornará ineficaz o estatuto que tenha sido emitido, devendo ser substituído pelo presente estatuto.

Art. 132º - O estatuto que venha a ser demitido, sem motivo, tornará ineficaz o estatuto que tenha sido emitido, devendo ser substituído pelo presente estatuto.

Art. 133º - O estatuto que venha a ser demitido, sem motivo, tornará ineficaz o estatuto que tenha sido emitido, devendo ser substituído pelo presente estatuto.

SEÇÃO I DOS DIREITOS ASSOCIADOS

Art. 133º – São direitos do Associado:

- I – Frequentar a sede da "ADR";
- II – Usufruir dos serviços da "ADR";
- III – Participar das Assembleias;
- IV – Manifestar sobre os atos e decisões e atividades da "ADR";
- V – Candidatar-se aos cargos da entidade;
- VI – Votar em candidatos aos cargos da entidade;
- VII – Apresentar projetos e programas;
- VIII – Participar das promoções sociais, culturais e esportivas da "ADR";
- IX – Recorrer aos poderes da "ADR" na defesa dos seus direitos;
- X – Requerer licença no caso de o associado se ausentar da cidade por mais de 06 (seis) meses;
- XI – Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da entidade.



SEÇÃO II DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 134º – São deveres do Associado:

- I – Cumprir e fazer cumprir as normas da "ADR" e dos regimentos, regulamentos e resoluções dos poderes constituídos da entidade;
- II – Acatar decisões da Assembleia;
- III – Atender aos objetivos da "ADR";
- IV – Ajudar a "ADR" a cumprir suas finalidades;
- V – Zelar pelo nome e patrimônio da "ADR";
- VI – Participar das atividades da "ADR";
- VII – Contribuir na apresentação de projetos e programas;
- VIII – Comportar-se condignamente nas dependências da "ADR", respeitando os membros da Diretoria, dos demais associados e colaboradores da Associação;
- IX – Apresentar, sempre que exigido, a carteira ou documento que comprove a sua condição de sócio e de frequência da Associação;

X – Pagar pontualmente as taxas e outras contribuições estipuladas pelos poderes constituídos da "ADR";

XI – Solver débitos de qualquer natureza para com a "ADR", no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação;

SEÇÃO III DAS PENALIDADES

Art. 135º – O associado que infringir o Estatuto e os Regulamentos internos da "ADR", ficará sujeito, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada, às seguintes punições:

I – Advertência verbal, aplicável por qualquer membro da Diretoria;

II – Advertência escrita, aplicável pela Diretoria em reunião plena;

III – Multa, aplicável pela Diretoria em reunião plena, cabendo recurso à Assembleia Geral;

IV – Exclusão, aplicável pela Diretoria, em reunião plena, cabendo recurso à Assembleia Geral.

§ 1º – Nenhuma pena, será aplicada sem a ciência prévia do sócio quanto à falta que lhe é imputada, sendo-lhe o facultado o direito à plena defesa, em processo disciplinar;

§ 2º – A punição, mesmo que em caráter preventivo, não isenta o sócio do pagamento das taxas e contribuições devidas à "ADR".

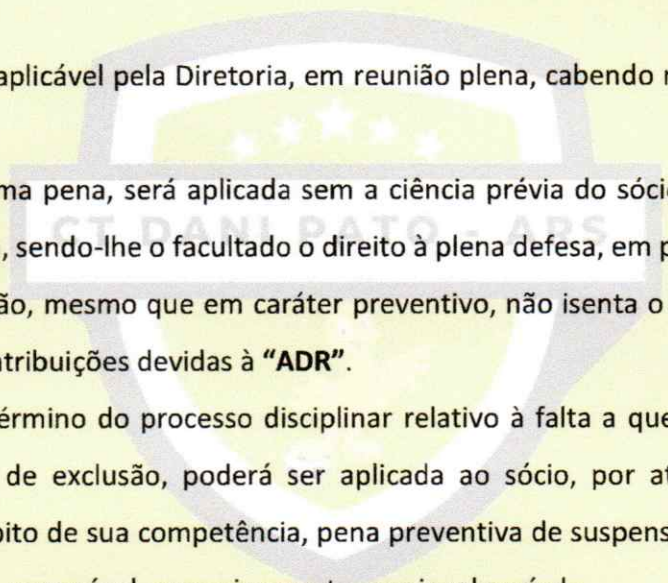
§ 3º – Até o término do processo disciplinar relativo à falta a que se comine pena de suspensão ou de exclusão, poderá ser aplicada ao sócio, por ato de Presidente da "ADR", no âmbito de sua competência, pena preventiva de suspensão pelo prazo de até 30 (trinta) dias, renovável, sucessivamente, por igual período.

Art. 136º – A advertência escrita aplicar-se-á àquele que praticar falta disciplinar conceituada como leve, e poderá ser realizada pelo **Conselho Deliberativo** e pelos **Coordenadores de Departamentos**, com aviso de recebimento, informando o motivo.

§ Único – A pena de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outra pena, ficando o infrator obrigado, ainda, a ressarcir a "ADR" dos prejuízos que houver causado.

Art. 137º – Ocorrendo a repetição do fato ou da conduta, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo de 15 (quinze) dias a 12 (doze) meses, pelo **Conselho Deliberativo** com exposição dos motivos.

§ Único – Fica sujeito a punição o associado que:



I – Se comportar de forma indigna no recinto da "ADR";

II – Desrespeitar Conselheiros, Diretor, membro de Comissões ou funcionários no exercício de suas funções.

Art. 138º – Havendo a reiteração do fato ou da conduta no prazo de 12 (doze) meses corridos, o associado será conduzido pelo **Conselho Deliberativo** a pautar junto à Assembleia Geral Extraordinária sugerindo a sua exclusão.

§ Único – Fica sujeito a mesma punição o associado que:

I – For condenado por sentença passada em julgado, pela prática de delito infamante;

II – Atentar contra a moralidade social e desportiva ou contra superiores interesses da "ADR";

III – Deixar, após recebimento da notificação, de indenizar a "ADR" por danos devidamente apurados, causados por ele ou por seus dependentes;

IV – Praticar ato caracterizado em Lei como tráfico de drogas.

Art. 139º – O associado, ao ser encaminhado para ser excluído da entidade, terá direito de apresentar defesa em Assembleia no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da notificação.

Art. 140º – O associado excluído poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associados, após 03 (três) anos de afastamento.

Art. 141º – O associado excluído que estiver lotado em projetos, programas e departamentos terá os seus direitos de participação mantidos.

CAPÍTULO VII DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 142º – A "ADR" terá sua arrecadação de verbas de manutenção baseada em contribuições de patrocinadores e verbas resultantes de lucro provindo de festas e eventos esportivos e culturais promovidos por ela própria, além de verbas oriundas dos fundos de investimentos municipais, estaduais e federais.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 143º – Os associados não respondem solidariamente nem pelas obrigações da entidade.

Art. 144º – Os cargos de todos os poderes e dos departamentos da "ADR" não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus membros



1 - Se continuar de forma regular no termo de "ADR" a ser assinado pelo interessado, o mesmo poderá exercer o exercício de suas funções.

Art. 138º - Havendo a reiteração do fato ou de conduta no prazo de 15 (doze) meses contados a partir da data de ocorrência do fato, o associado será conduzido pelo Conselho Deliberativo a ser julgado em Junta de Assesores Gerais Extraordinária sugerindo a sua exclusão.

§ Único - Fica sujeito a mesma punição o associado que:

- I - For condenado por sentença passada em julgado, pela prática de delito infamante;
- II - Acentar contra a moralidade social e decorativa ou contra superiores interesses da "ADR";
- III - Deixar após recebimento da notificação de ingresso a "ADR" por prazo devidamente apurado, causado por ato ou fato seu dependente;
- IV - Praticar ato caracterizado em lei como tráfico de drogas.

Art. 139º - O associado, ao ser encaminhado para ser excluído da entidade, terá direito de apresentar defesa em Assembleia no prazo de 30 (dez) dias contados contados do recebimento da notificação.

Art. 140º - O associado excluído poderá solicitar o seu retorno ao prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

Art. 141º - O associado excluído que estiver lotado em projetos, programas e departamentos terá os seus direitos de participação mantidos.

CAPÍTULO VII DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 142º - A "ADR" terá sua manutenção baseada nas contribuições de patrocinadores e verbas resultantes de lutas próprias de festas e eventos esportivos e culturais promovidos por ela própria, além de verbas oriundas das rendas de investimentos em imóveis, estabelecimentos e terrenos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 143º - Os associados não respondem solidariamente nem pelas obrigações da entidade.

Art. 144º - Os cargos de todos os setores e dos departamentos da "ADR" não são remunerados, sendo o único foro de renda exclusivamente vedado por parte de seus membros.

o recebimento de qualquer lucro, gratificações, bonificações ou vantagens pelos **cargos exercidos** junto à Entidade.

Art. 145º – A iniciativa de proposta de reforma da "ADR" cabe exclusivamente à Diretoria Executiva.

Art. 146º – Para extinção da "ADR":

I – Deverá ser convocada a Assembleia Geral Extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, por intermédio da imprensa local;

II – A deliberação realizar-se-á com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes;

III – Extinta a "ADR", o patrimônio e os bens depois de satisfeitas as obrigações, serão destinados a uma instituição enquadrada como determinado no Código Civil – Lei 10.406/2002, desde que tenha os mesmos objetivos sociais da entidade extinta.

Art. 147º – Constatados problemas de conduta ética do associado ou uso inadequado do nome da instituição, o **Conselho Deliberativo** poderá propor a formação de uma **Comissão de Sindicância** formada pelos associados, com no mínimo de 05 (cinco) membros para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

§ Único – A comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias corridos após a sua constituição para apresentar o parecer.

Art. 148º – Atendidos os dispositivos do Capítulo II, do Título II, do Livro I do Código Civil de 2002 e da Portaria nº 224, de 18 de setembro de 2014 do Ministério do Esporte, fica qualificada como Organização Civil de Interesse Público e regida pelo presente Estatuto na seguinte forma com observância dos incisos seguintes:

I – Adoção de práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

II – A constituição do **Conselho Fiscal** ou órgão equivalente dotado de competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações as patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para organismos superiores da "ADR";

III – Na hipótese da a "ADR" perder a qualificação instituída em Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível e adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a respectiva qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei;

IV – Havendo possibilidade de instituir remuneração para dirigentes da "ADR" que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, serão respeitados em ambos os casos os valores praticados no mercado e na região correspondente a sua área de atuação;

V – As prestações de contas elaboradas e expedidas pela "ADR", deverão respeitar no mínimo:

- a) – Observância dos princípios fundamentais da Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) – Publicação do balanço financeiro, do resumo das atividades e das certidões negativas de débitos do INSS e FGTS na imprensa local, na internet e afixado em local visível ao público em geral na sede da entidade;
- c) – Firmados os termos de parceria, serão obedecidas às instruções do Decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;
- d) – A prestação de Contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela "ADR" será realizada conforme determinado no parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 149º – Nas atividades da "ADR", fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

Art. 150º – As Assembleias, uma vez instaladas, poderão ser prorrogadas para outra data, sem necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Art. 151º – A "ADR" aplica suas rendas e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 152º – Se houver vacância nos cargos dos **Conselhos Deliberativo** ou **Fiscal**, poderá ser complementada a nomeação devendo ser homologada na Assembleia subsequente.

Art. 153º – As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos Federais, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal não poderão ser destinados ao pagamento pessoal.

Art. 154º – Garantia do direito de participação dos atletas, nos colegiados de direção conforme o Artigo 18-A, VII, "g" da Lei 9.615/98.

Art. 155º – Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em **14 de novembro de 2022** e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil de Pessoas



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA REGIONAL - "ADR"

CT DANI PATO - ARS

CNPJ: 07.552.785/0001-54

Email: adrdanipatoars@gmail.com

Jurídicas juntamente com cópia da Ata que o aprovou.

ANEXO I



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA REGIONAL - "ADR"

CT DANI PATO - ARS

CNPJ: 07.552.785/0001-54

Email: adrdanipatoars@gmail.com

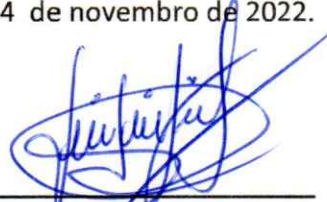
FORMULÁRIO PARA FILIAÇÃO DE SÓCIOS E ATLETAS - "ADR"

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rosaís Filigrini Lima
Escriturante Designada
COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PR

FILIAÇÃO N°		DATA DA FILIAÇÃO		Clique ou toque aqui para inserir uma data.						
NOME COMPLETO			Foto							
DATA NASC.		Clique ou toque aqui para inserir uma data.		Art. 36º - Os associados da "ADR" são classificados da seguinte forma:						
CPF				I - Associado fundador;						
RG				II - Associado efetivo;						
SE ATLETA		PE DDOMINANTE		III - Associado benemérito;						
				IV - Associado honorário;						
TREINO				V - Associado colaborador ou atleta;						
Manhã		Direito		Esquerdo						
Tarde		WhatsApp								
Noite		Email								
				VI - Associado atleta emérito;						
				VII - Associado institucional.						
UNIFORMES TAMANHO										
CALÇÃO			CAMISA		CALÇADO					
6	8	10	12	14	6	8	10	12	14	
16	P	M	G	GG	16	P	M	G	GG	
XG			XG							
COLEGIO QUE ESTUDA										
Nome do Pai					WhatsApp					
CPF		RG		Email						
Nome da Mãe					WhatsApp					
CPF		RG		Email						
ENDEREÇO COMPLETO										
RUA										
BARRIO				CEP						
MUNICIPIO				COMPLEMENTO						
ESTADO				NUMERO						
Escolher um item.										
ASSINATURA			DIA							
			Clique ou toque aqui para inserir uma data.							

Figura 1: ADR_FICHA PARA FILIAÇÃO DE ATLETAS E SÓCIOS (modelo)

Dois Vizinhos, 14 de novembro de 2022.

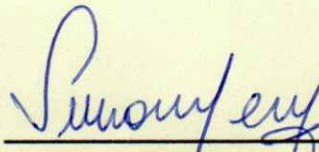


EDILBERTO RIBEIRO NUNES

Presidente da "ADR"

RG: 6.260.775-0 SSP/PR

CPF: 911.703.899-53



MAGALY SIMONE MENZ - Advogada

OAB/PR 20.652

CPF: 831.315.409-85

CT DANI PATO - ARS



TABELIONATO GODOY

TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIOS DE PROTESTOS

Rua João Dalpasquale, 631 - Centro - CEP: 85660-000 - Dois Vizinhos/PR
Telefone: (46) 3581-5550 E-mail: tabgodoy@win.com.br



Selo nº F434XMRqtLvvrUFoTDz6Dsqze

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança as assinaturas de EDILBERTO RIBEIRO NUNES, MAGALY SIMONE MENZ. Dou fé. Emol.: R\$10,70(VRC 21,73), Funrejus: R\$2,68, Selo: Isento, FUNDEP: R\$0,54, ISSQN: R\$0,32. Total: R\$14,24. Dois Vizinhos-PR, 08 de março de 2023 - 15:13:12h.

Catiane Schlemper-Escrevente Indicada

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Fedor Judiciário

Rosilei Filipini Lima

Oficial Designado

Rosilei Filipini Lima

Escrevente Substituta

Registro de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO Nº 0042160 - REGISTRO Nº 0000788 -1ª Alteração

LIVRO A-022 - FOLHA 261/293

Dois Vizinhos (PR), 23 de março de 2023



Rosilei Filipini Lima - Escrevente Designada

Selo nº SFTD1xe84nFNaHV8QYDDDF432q

Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Emolumentos: R\$24,60(VRC 100,00), Funrejus: R\$10,56, ISSQN: R\$0,74, FUNDEP: R\$1,23, Selo: Não incide, Distribuidor: R\$11,10 (VRC 45,00).

